

## COMANDO LOGÍSTICO

### PORTRARIA - COLOG/C Ex Nº 174, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Plano de Alienação de Viaturas pertencentes ao Comando do Exército para o período de 2021 a 2025 (EB40-P-20.951), 2<sup>a</sup> Edição.

**O COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1<sup>a</sup> Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Material, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Alienação de Viaturas pertencentes ao Comando do Exército para o período de 2021 a 2025 (EB40-P-20.951), 2<sup>a</sup> Edição, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 1º de janeiro de 2021.

### **PLANO DE ALIENAÇÃO DE VIATURAS PERTENCENTES AO COMANDO DO EXÉRCITO PARA O PERÍODO DE 2021 A 2025 (EB40-P-20.951), 2<sup>a</sup> Edição**

#### **1. MISSÃO**

Executar as ações de logística reversa necessárias à alienação de viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas pertencentes ao Comando do Exército, no período de 2021 a 2025.

#### **2. FINALIDADE**

a. Regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército.

b. A visão de futuro do Comando Logístico é contar com uma frota de viaturas que atenda às demandas da Força Terrestre, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Estado-Maior do Exército, atendendo a critérios de sustentabilidade logística e de acordo com as Instruções Gerais para Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018).

#### **3. REFERÊNCIAS**

a. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Estabelece Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

b. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

c. Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993 – Regulamentada pelo Decreto nº 1.305, de 9 de novembro de 1995, que determina a baixa da viatura junto ao órgão de trânsito competente.

d. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

e. Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro 1990 – Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE).

f. Portaria nº 223 - C Ex, de 15 de março de 2016 – Aprova as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 1<sup>a</sup> edição, e dá outras providências.

g. Portaria nº 017 - DMB, de 8 de outubro de 1998 – Aprova as Normas sobre Veículos de Serviço do Ministério do Exército.

h. Portaria nº 232 - C Ex, de 6 de abril de 2010 – Aprova as Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Comando do Exército (IG 10-67).

i. Portaria nº 083 - EME, de 6 de junho de 2012 – Aprova a Diretriz para aparelhamento do Exército Brasileiro, visando à aquisição e à distribuição de viaturas e equipamentos para atuação em reforço à Operação PIPA, na região Nordeste e no Norte do Estado de Minas Gerais.

j. Instrução Normativa nº 9 – Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado, de 26 de agosto de 1994 – DOU de 2 de setembro de 1994 – Controle Geral de Veículos Oficiais – orienta quanto aos procedimentos para classificação, identificação, aquisição, cadastramento, utilização, reaproveitamento, transferência, cessão, alienação e definição do quantitativo de veículos automotores de transporte rodoviário.

k. Cartilha de Depreciação e Amortização da SEF, de MAIO 2020, 2<sup>a</sup> edição – Orienta quanto aos procedimentos para registro e baixa da depreciação de bens móveis e da amortização de intangíveis das Unidades Gestoras (UG) do Comando do Exército.

l. Portaria nº 1.474 - C Ex, de 26 de outubro de 2017 – Aprova as Normas sobre Veículos Oficiais do Comando do Exército (EB10-N-09.003), 1<sup>a</sup> edição, 2017, e dá outras providências.

m. Portaria nº 011 - SEF, de 28 de julho de 2011 – Aprova as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras.

#### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

##### **a. Alinhamento estratégico**

Este Plano encontra-se alinhado com a Ação Estratégica 8.1.1 APERFEIÇOAR A ESTRUTURA LOGÍSTICA DO EXÉRCITO, constante da Estratégia 8.1 ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA LOGÍSTICA DO EXÉRCITO e do Objetivo Estratégico do Exército 8 APERFEIÇOAR O SISTEMA LOGÍSTICO MILITAR TERRESTRE, tudo do PLANO ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO 2020–2023.

b. Sequência das ações:

Nº	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	- Remessa às RM das planilhas com a previsão inicial de Vtr a serem alienadas em "A" (ano "A").	D Mat	Até 15 FEV "A"
2	- Remessa às OM Detentoras das planilhas com a previsão inicial de Vtr a serem alienadas em "A" (ano "A").	RM	Até 15 MAR "A"
3	- Remessa às RM: a. das solicitações de retirada de Vtr previstas para alienação em "A", a fim de permanecerem na OM; b. das informações relativas às Vtr previstas para alienação em "A" que possuam pendências junto ao DETRAN; e c. dos processos de descarga (PT, TEAM e outros) das Vtr a serem alienadas em "A".	OM Detentora	Até 30 ABR "A"
4	- Publicação da homologação de descarga das Vtr a serem alienadas no Boletim Regional.	RM	---
5	- Remessa à D Mat: a. das planilhas com relação final de Vtr a alienar em "A", identificando: 1) as retificações/ratificações da previsão inicial; 2) a discriminação das OM onde serão alienadas as Vtr, de acordo com o ANEXO A deste Plano; 3) as Vtr que deverão ser excluídas do Plano de Alienação em "A", discriminando os motivos, tais como: a) solicitações das OM detentoras, aprovadas pela RM; e b) pendências junto ao DETRAN. b. da cópia do Boletim Regional que publicou a descarga.	RM	Até 31 MAIO "A"
6	- Publicação do cancelamento do EB das Vtr a serem alienadas.	D Mat	Até 30 JUN "A"
7	- Emitir a Ordem de Recolhimento das Vtr a serem alienadas, encaminhando cópia do referido documento para a D Mat.	RM	Até 30 JUL "A"
8	- Transporte das Vtr a serem leiloadas para as OM Alienadoras, constando: a. CRV em branco das Vtr administrativas; e b. Procuração outorgando poderes para alienação (venda) do Cmt da OM Detentora para o Cmt da OM Alienadora, conforme modelo do DETRAN de cada Estado.	RM OM Detentora OM Alienadora	Até 30 AGO "A"
9	- Execução do Leilão.	OM Alienadora	Até 30 NOV "A"
10	1. Medidas administrativas de liberação dos lotes aos arrematantes. 2. Recolhimento de receitas geradas.	OM Alienadora	---
11	1. Confecção e envio para a RM do relatório de execução de leilões (Anexo B). 2. Realizar o Comunicado de Venda dos veículos junto ao DETRAN do respectivo Estado.	OM Alienadora	Até 30 dias após o leilão
12	Encaminhar os relatórios de leilões para a D Mat.	RM	Até 40 dias após o leilão

c. Critérios para a alienação

1) A relação inicial das viaturas que irão compor o Plano de Alienação em "A" será composta pelas viaturas administrativas com mais de 15 (quinze) anos de uso e pelas viaturas operacionais não blindadas sobre rodas com mais de 25 (vinte e cinco) anos de uso, podendo:

a) serem excluídas viaturas da relação inicial, desde que autorizadas pela Região Militar; e

b) serem incluídas viaturas administrativas com menos de 15 (quinze) anos de uso e viaturas operacionais não blindadas sobre rodas com menos de 25 (vinte e cinco) anos de uso, desde que sejam homologadas as descargas pela Diretoria de Material.

2) Deverão ser obrigatoriamente excluídas do Plano de Alienação as viaturas que possuam quaisquer pendências ou irregularidades administrativas junto ao DETRAN, órgãos de fiscalização ou demais órgãos da administração pública direta e indireta.

d. Processo de descarga

1) Os processos de descarga das viaturas a serem alienadas em "A" deverão ser encaminhados pelas OM Detentoras às regiões militares, contendo os seguintes documentos:

- a) DIEx, encaminhando os documentos e solicitando a homologação da descarga;
  - b) Parecer Técnico (PT); e
  - c) Termo de Exame e Averiguação do Material (TEAM).
- 2) O Parecer Técnico a ser emitido para as viaturas administrativas com mais de 15 (quinze) anos de uso e para as viaturas operacionais não blindadas sobre rodas com mais de 25 (vinte e cinco) anos de uso poderá ser sumário, ou seja, apenas referenciando este Plano, sendo dispensada a apresentação de orçamentos.
- 3) Para a descarga de viaturas administrativas com menos de 15 (quinze) anos de uso e viaturas operacionais não blindadas sobre rodas com menos 25 (vinte e cinco) anos de uso será necessária a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, anexos ao Parecer Técnico a ser elaborado pela OM Detentora, a fim de que reste caracterizada a inviabilidade econômica do custeio.
- 4) O Parecer Técnico (PT) e o Termo de Exame e Averiguação do Material (TEAM) deverão ser confeccionados de acordo com o previsto nas Normas Administrativas Relativas à Manutenção (NARMNT), publicadas na Separata nº 2 ao BE nº 27, de 5 de julho de 2002.
- e. Recolhimento de recursos financeiros
- 1) Um dos objetivos do COLOG com a captação dos recursos financeiros, oriundos do processo de alienação de Vtr regulado por este Plano, é a aquisição ou modernização do material a ser empregado pelo Exército Brasileiro, sob gestão da D Mat.
  - 2) A repartição dos recursos financeiros oriundos da alienação de viaturas abrangidas por esta Portaria seguirá os seguintes percentuais:
    - a) 50% (cinquenta por cento) do valor proveniente das alienações para o COLOG/D Mat;
    - b) 30% (trinta por cento) do valor proveniente das alienações para o Fundo do Exército; e
    - c) 20% (vinte por cento) do valor proveniente das alienações para as OM Alienadoras.
  - 3) O recolhimento das receitas geradas por ocasião dos leilões deverá ser realizado por meio da GRU 22715-3 (Alienação de Viaturas).
  - 4) Os recursos referentes ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor proveniente das alienações, destinados às OM Alienadoras, deverão ser solicitados pelas mesmas ao Fundo do Exército via Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) e deverão suportar unicamente despesas de capital classificadas como investimentos destinados à aquisição de ferramental, equipamentos para manutenção e para Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação (PALL).
  - 5) Os recursos referentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor proveniente das alienações para o COLOG/D Mat serão distribuídos a critério do Comandante Logístico.

## 5. ATRIBUIÇÕES

### a. Diretoria de Material

- 1) Expedir as planilhas com a previsão inicial de Vtr a serem alienadas em "A".
- 2) Analisar e aprovar as relações, remetidas pelas RM, constando as Vtr a serem alienadas em "A".
- 3) Publicar o cancelamento do EB das Vtr a serem alienadas.
- 4) Autorizar, se for o caso, a alienação das viaturas administrativas com menos de 15 (quinze) anos de uso e das viaturas operacionais não blindadas sobre rodas com menos de 25 (vinte e cinco) anos de uso.
- 5) Manter o Comando Logístico informado da execução deste Plano, por intermédio do Gabinete de Planejamento e Gestão.

b. Regiões Militares

- 1) Remeter às OM Detentoras as planilhas com a previsão inicial de Vtr a serem alienadas em "A".
- 2) Autorizar, se for o caso, a retirada do Plano de Alienação das viaturas administrativas com mais de 15 (quinze) anos de uso e das viaturas operacionais não blindadas sobre rodas com mais de 25 (vinte e cinco) anos de uso.
- 3) Remeter à D Mat:
  - a) as planilhas com relação final de Vtr a serem alienadas em "A", identificando:
    - (1) as retificações/ratificações da previsão inicial;
    - (2) a discriminação das OM onde serão alienadas as Vtr, de acordo com o ANEXO A deste Plano; e
    - (3) as Vtr que deverão ser excluídas do Plano de Alienação em "A", discriminando os motivos, tais como:
      - (a) solicitações das OM Detentoras, aprovadas pela RM; e
      - (b) pendências junto ao DETRAN.
  - b) cópia do Boletim Regional que publicou a descarga.
- 4) Emitir a Ordem de Recolhimento das Vtr a serem alienadas, encaminhando cópia do referido documento para a D Mat.
- 5) Coordenar o transporte das Vtr a serem alienadas.
- 6) Designar em Boletim Regional e informar à D Mat o nome e contato do Oficial de Ligação (O Lig) de cada OM Alienadora.
- 7) Diligenciar no sentido de que viaturas administrativas com documentação pendente não sejam leiloadas até a normalização de sua situação, determinando a abertura de sindicâncias para apuração de responsabilidade quanto a multas e outros débitos porventura existentes.
- 8) Mandar providenciar a abertura de processos administrativos nos casos em que se fizerem necessários.
- 9) Orientar para que não sejam empregadas peças de reposição ou recursos financeiros em viaturas que estejam previstas para alienação, com a finalidade de não comprometer o custeio da manutenção da frota que deve permanecer em carga.
- 10) Encaminhar os relatórios dos leilões à D Mat.

c. OM Alienadoras

- 1) Receber as Vtr a serem alienadas, cujo transporte será realizado mediante coordenação da RM.
- 2) Quitar as Guias de Recolhimento das Vtr.
- 3) Realizar obrigatoriamente, antes do leilão, a descaracterização das viaturas a serem alienadas, nas seguintes condições:
  - a) nas viaturas operacionais deverão ser descaracterizados a pintura militar, seja fazendo outra ou lixando a existente, e serem retirados os equipamentos e acessórios de aplicação militar; e

b) nas viaturas administrativas deverão ser retirados quaisquer símbolos existentes, placas de identificação do veículo, logotipos ou pinturas que vinculem o veículo ao Exército Brasileiro, seja fazendo outra pintura ou lixando a existente.

4) Realizar, se for o caso, em coordenação com a OM logística apoiadora, a troca controlada de peças e acessórios das Vtr a serem leiloadas, a fim de serem reaproveitados em outras Vtr que ainda estejam em uso. É proibida a "canibalização".

5) Informar à RM e à D Mat, imediatamente após a publicação em D.O.U, a data prevista para a execução do leilão.

6) Executar todo o processo de alienação das viaturas sob sua responsabilidade sendo necessário:

a) avaliar previamente os bens a serem leiloados;

b) divulgar amplamente o leilão, devendo o mesmo ser publicado no DOU e noticiado em jornal de grande circulação na região do certame, conforme dispõe no inciso III do § 2º do art. 21 e os § 1º e 4º, do art. 53 da Lei nº 8.666/93;

c) promover a licitação necessária à contratação de leiloeiro oficial ou designar militar para conduzir os leilões, nos termos do artigo 53 da Lei nº 8.666 de 1993; e

d) fazer constar nos editais reguladores dos leilões cláusulas que tornem clara a total responsabilidade do arrematante quanto à regularização, transferência, registro, emplacamento, licenciamento e outros atos de poder de polícia a cargo dos órgãos de trânsito competente, e que especifique a forma de pagamento do leiloeiro.

7) Confeccionar e remeter o relatório do leilão para a RM, conforme modelo constante do Anexo B deste Plano.

8) Realizar o comunicado de venda dos veículos ao órgão executivo de trânsito do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhando cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação, conforme previsto no art. 134 do Código Brasileiro de Trânsito.

d. OM Detentoras

1) Realizar o processo de descarga das Vtr previstas para serem alienadas.

2) Remeter às RM:

a) as solicitações de retirada de Vtr previstas para alienação em "A", se for o caso, com as respectivas justificativas, a fim de que as mesmas permaneçam na OM;

b) as informações relativas às Vtr previstas para alienação em "A" que possuam pendências junto ao DETRAN; e

c) os processos de descarga (PT, TEAM e outros) das Vtr a serem alienadas.

3) Emitir a Guia de Recolhimento.

4) Verificar e solucionar, junto aos órgãos de trânsito, quaisquer restrições ou pendências nas viaturas administrativas e operacionais a serem alienadas, antes de iniciar o processo de descarga. Deverá ser dada atenção especial na conferência das viaturas operacionais, a fim de serem constatadas situações de duplicidade (clonagem) de chassis.

5) Realizar, se for o caso, em coordenação com a OM logística apoiadora, a troca controlada de peças e acessórios das Vtr a serem leiloadas, a fim de serem reaproveitados em outras Vtr que ainda estejam em uso. É proibida a "canibalização".

6) Preparar as Vtr para serem recolhidas à OM Alienadora, cujo transporte será realizado mediante coordenação da RM.

7) Encaminhar à OM Alienadora:

a) o Certificado de Registro de Veículo (CRV) em branco das Vtr Administrativas; e

b) procuração do Comandante da OM Detentora outorgando poderes para que o Comandante da OM Alienadora possa alienar por venda a Vtr e assinar o referido CRV, conforme modelo do DETRAN de cada Estado.

## **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As viaturas revitalizadas, repotencializadas ou modernizadas, que tiveram o seu ciclo de vida estendido, somente poderão ser objeto de alienação mediante autorização da D Mat.

b. As viaturas que estiverem "canibalizadas" deverão ter autorização específica da Diretoria de Material para sua alienação, após apuração das responsabilidades e quantificação dos danos advindos da utilização indevida de peças, partes e componentes ou de erros administrativos.

c. As organizações militares consideradas OM Alienadoras responsáveis pela realização dos leilões são as constantes do Anexo A deste Plano.

d. De acordo com os nº III, IV e V do parágrafo único do art. 2º das Instruções Gerais para a Gestão de Materiais Inservíveis do Comando do Exército (IG 10-67), entende-se que a recuperação da viatura é economicamente viável se o custo de sua recuperação não exceder 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.

e. Os procedimentos relativos à descarga, desrelacionamento, recolhimento e alienação de viaturas não abrangidas por este Plano (sinistro, roubo, furto e outros previstos em regulamento) deverão seguir os procedimentos normais previstos no RAE e nas IG 10-67.

f. Os débitos relativos a multas, taxas, tributos e demais encargos decorrentes do bem, são de responsabilidade da OM Detentora, sendo a OM Alienadora responsável apenas pelos fatos geradores ocorridos após o recebimento das Vtr.

g. Viaturas que figurarem como provas em investigações criminais, em processos judiciais ou que apresentarem pendências administrativas não deverão ser recolhidas com o objetivo de alienação, mesmo que estejam na relação inicial enviada pela Diretoria de Material às regiões militares.

h. As ações decorrentes deste Plano abrangem apenas as viaturas sob gestão do Comando Logístico e não serão aplicadas aos materiais de gestão do Departamento de Engenharia e Construção (DEC).

i. O Fluxograma para Alienação de Viaturas é o constante do Anexo C deste Plano.

j. Os casos omissos a este Plano serão regulados pela Diretoria de Material.

Anexos:

A – OM Alienadoras

B – Modelo de Relatório de Leilão

C – Fluxograma para Alienação de Viaturas

**ANEXO A**  
**OM ALIENADORAS**

COMANDO MILITAR	REGIÃO MILITAR	ESTADO	CIDADE	OM
CML	1ª RM	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	BCMS
				20º B Log Pqdt
	4ª RM	Minas Gerais	Resende	25º B Log (Es)
				AMAN
CMSE	2ª RM	São Paulo	Juiz de Fora	17º B Log L Mth
			Campinas	2º B Log L
			Barueri	22º B Log L
CMS	3ª RM	Rio Grande do Sul	Osasco	2º BPE
			Porto Alegre	8º B Log
			Santa Maria	4º B Log
			Santiago	9º B Log
			Alegrete	10º B Log
	5ª RM	Paraná	Bagé	3º B Log
			Curitiba	27º B Log
				5º B Log
			Cascavel	15º B Log
			Salvador	Pq R Mnt/6
CMNE	6ª RM	Bahia	Barreiras	4º BE Cnst
			Caicó	1º BE Cnst
	7ª RM	Rio Grande do Norte	Natal	16º BI Mtz
			Petrolina	72º BI Mtz
			Garanhuns	71º BI Mtz
			Recife	Pq R Mnt/7
				14º B Log
			Bayuex	16º RC Mec
			Campina Grande	31º BI Mtz
			Alagoas	Maceió
	10ª RM	Ceará	Fortaleza	59º BI Mtz
			Amapá	Pq R Mnt/10
CMN	8ª RM	Pará	Marabá	23º B Log SI
			Belém	Pq R Mnt/8
			Altamira	51º BIS
			Santarém	8º BEC
			Itaituba	53º BIS
		Amapá	Macapá	34º BIS/CFAP
CMO	9ª RM	Mato Grosso do Sul	Campo Grande	9º B Mnt
			Dourados	28º B Log
		Mato Grosso	Cuiabá	44º BI Mtz
CMP	11ª RM	Distrito Federal	Brasília	16º B Log
		Tocantins	Palmas	22º BI
		Minas Gerais	Araguari	2º B Fv
		Goiás	Goiânia	B Adm COpEsp
CMA	12ª RM	Amazonas	Manaus	Pq R Mnt/12
		Rondônia	Porto Velho	17º Ba Log
		Roraima	Boa Vista	1º B Log SI

**ANEXO B**  
**MODELO DE RELATÓRIO DE LEILÃO**

**1. DADOS DA OM ALIENADORA**

Nome da OM Alienadora: \_\_\_\_\_ Código UG-FEx: \_\_\_\_\_  
Comando Militar de Área: \_\_\_\_\_ RM: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**2. DADOS DO LEILÃO**

Diário Oficial da União no qual foi publicado o edital: \_\_\_\_\_  
Data da publicação em DOU: \_\_\_\_\_  
Nome do Leiloeiro: \_\_\_\_\_  
Data da sessão pública do leilão: \_\_\_\_\_  
Local de realização do leilão: \_\_\_\_\_

**3. DADOS DOS LOTES**

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CHASSI	EB	VALOR DE AVALIAÇÃO	ARREMATADO? (SIM OU NÃO)	VALOR DE ARREMATAÇÃO (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

**4. DADOS DA RECEITA GERADA**

Data do Recolhimento: \_\_\_\_\_ Documento do SIAFI : \_\_\_\_\_  
Código GRU : \_\_\_\_\_ Valor Recolhido (R\$) : \_\_\_\_\_  
Código GRU : \_\_\_\_\_ Valor Recolhido (R\$) : \_\_\_\_\_  
Valor total arrecadado na G.R.U (22715-3): \_\_\_\_\_

**5. OUTROS ASPECTOS JULGADOS ÚTEIS**

---

---

---

---

Local e data

---

Responsável pelo preenchimento

---

Cmt/Dir/Ch OM

**ANEXO C**  
**FLUXOGRAMA PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS**

